



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SMC
Nº 01/2018**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 42.696/2016, para celebração de Termo de Colaboração/Fomento, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (**Anexo I**), parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 42696 de 2016; do Decreto Municipal nº 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participante qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Av. Afonso Cavalcanti nº 455 sala 270 telefone (21) 2976.2155, ou pelo e-mail: chamamentopublico2018@gmail.com, das 9:00 às 17:00 horas.

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5, de 9h00min até 17h00min. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>, bem como na sede da SMC, no endereço descrito no subitem 1.5, podendo os interessados comparecer munidos de pen drive para gravação dos arquivos.

1.7.1. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante o pagamento de sua reprodução gráfica, através de DARM-RIO. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus anexos, a organização da sociedade civil deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o nº deste Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização da Exma. Secretaria Municipal de Cultura (conforme art. 252 do CAF), consta do Processo Administrativo nº 12/000.393/2017 de 27/07/2017, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro– D.O. RIO de 16/07/2017.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1. No dia 19 de novembro de 2018 às 14h00 min, a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Secretaria Municipal Cultura, na Av. Afonso Cavalcanti nº 455 sala 235, para receberem os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.2. No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal de Cultura, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Edital de Chamamento à seleção das Organizações da Sociedade Civil sediadas e/ou com filial no município do Rio de Janeiro para celebração do Termo de Colaboração, visando a cogestão compreendendo atividades artísticas, de disseminação da arte, de lazer e entretenimento e gastronomia de atendimento à população, e administrativa da Lona Cultural Municipal Gilberto Gil – situada na Avenida

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

Marechal Fontenele, nº 5.000 Realengo, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas, conforme especificações e condições constantes no Plano de Trabalho (**ANEXO I**) deste Edital.

4.2 A presente parceria terá por finalidade:

4.2.1 O desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar na integralidade dos serviços culturais, conforme especificados no **ANEXO I** – Plano de Trabalho, que integra o presente Edital, e nos exatos termos da legislação aplicável;

4.2.2 Alcance de metas e indicadores culturais e de gestão que se encontram expressos no presente Edital;

4.2.3 Igualdade no tratamento aos usuários, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.2.4 Fomento dos meios objetivando a ampliação da participação da comunidade;

4.2.5 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se do espaço de modo adequado e eficaz;

1.3 O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual que será formalizada a parceria com a organização da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, com transferência voluntária de recurso, para cogestão compreendendo atividades artísticas, de disseminação da arte, de lazer e entretenimento e gastronomia de atendimento à população, e administrativa da e nos moldes do plano de trabalho proposto no Anexo I deste Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora licitados correrão à conta dotação orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Programa de trabalho: 3010.13392.0154.2056

Natureza da despesa: 33.50.39.06

Fontes: 100

5.2 O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), cuja liberação se dará quadrimestralmente, no período de 12 meses, perfazendo um total estimado de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), conforme detalhamento estabelecido na Planilha de Custos (Valores Estimados) (**ANEXO II**).

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

6.2. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração/Fomento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6.3. No caso de metas de caráter continuado, o prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

6.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil, esta deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto da parceria.

6.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantidos a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

6.3.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

6.3.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo de Referência, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

6.3.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

6.3.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Cultura.

6.3.2.5. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

7.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

7.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. Que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.2. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

7.2.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.2.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.2.3. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.2.4. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

7.2.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.2.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.2.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.2.4.4 Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

- A) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- B) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- C) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- D) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.2.5. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

7.2.6. Tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.2.6.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

7.2.6.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.2.6.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2.7 Tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

7.3. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

7.4. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto nº 42696/2016.

7.5 Não será permitida a participação em rede;

7.6. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura,

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (**ANEXO III**).

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

8.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termo do **Anexo IV**.

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMC Nº 00/0000
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**

**ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMC Nº 00/0000
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos dos ENVELOPES “A” – PROPOSTA - e “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

10.1.1. A proposta constante do ENVELOPE “A” será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 9 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração/Fomento objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.1.3. A proposta cujo valor for superior a R\$ 300.000,00 será desclassificada.

10.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1.

10.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

10.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil ou seu agente credenciado e acompanhado das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

10.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração/Fomento pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração/Fomento, do D.O. Rio, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

11.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

11.2.1.ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

11.2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital.

Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

11.2.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração/Fomento que se pretende celebrar a partir do

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

presente Edital (serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho). Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

11.2.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidos, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (**Anexo I**). **As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.**

11.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

- (i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- (ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- (iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- (iv) o preço/valor de referência.

11.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos no ANEXO XII deste Edital.

11.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa àquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

11.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

11.3.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

11.3.5 É primordial enfatizar que cabe a Administração observar as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nesse edital. Eficiência, neste caso, é sinônimo de vantajosidade para a Administração

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

Pública. Desta forma, vale ressaltar que o preço não será a única medida na escolha do vencedor e, sim, a exequibilidade do projeto.

11.3.6 Será considerado o fator de redução de 10% (dez por cento), como critério para a redução da nota final da proposta da organização da sociedade civil que tenha, nos últimos 05 (cinco) anos, suas prestações de contas rejeitadas, ainda que sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que foram eventualmente imputados, ou aprovadas com ressalvas.

11.3.7 A organização da sociedade civil que apresentar mais de 01 (um) projeto será automaticamente eliminada do certame.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

12.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

12.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal nº 32.318/2010, se a organização da sociedade civil participante for uma fundação.

12.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.5. Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

12.1.7. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

12.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

12.1.8.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

12.1.8.2. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.

12.1.8.3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

12.1.8.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

12.1.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

12.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.1.11. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.345, de 01.02.2000, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo IX) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

12.1.12. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001 (Anexo VIII).

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

12.1.13. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo X).

12.1.14. Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

12.1.15. Comprovação, feita por intermédio de apresentação, em original, do Atestado de Visita, fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador na forma do anexo XIII, de que seu responsável técnico ou outro profissional de qualificação correlata ou outro profissional sob sua ordem, possuidor de conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, visitou o local onde serão realizados os serviços, na data de xx/xx/xxxx às xx:xxh, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação. As visitas deverão ser agendadas, conforme informações de telefones e endereços de cada Arena, constantes no subitem 1.2 – Local da Realização da Parceria, do Plano de Trabalho (anexo I).

12.1.15.1. O Atestado de Visita poderá ser substituído, para todos os efeitos, pela Declaração de Visita de que o responsável técnico da Instituição, ou outro profissional de qualificação correlata, ou outro profissional sob sua ordem, possuidor de conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, visitou o local onde serão realizados os serviços, na data de xx/xx/xxxx às xx:xxh, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto do Chamamento Público nº 01/2018.

12.1.16. Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da organização da sociedade civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº 21.253, de 05.04.2002 (Anexo XI). Se for o caso, incluir:

12.2. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal nº 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal Cultura, no momento da sessão pública.

12.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”.

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes “A” e “B” das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do subitem 9.01.

13.2. Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no D.O. Rio.

13.3. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

13.4. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

14. DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

14.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

14.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

14.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

15.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pela Secretária Municipal de Cultura, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias, assinar o Termo de Colaboração/Fomento.

15.2. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração/Fomento no prazo de dois dias, poderá a Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.04.

15.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, pelos atos de seus empregados.

15.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal Cultura e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal Cultura, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se referem ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

16.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração/Fomento, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

16.1.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- (i) o objeto da parceria;
- (ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- (iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

16.1.2. Ato da Secretária Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

16.1.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

16.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

16.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

16.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

16.3.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- (i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- (ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

(iv) os documentos de comprovação do cumprimento da visibilidade da marca prefeitura/SMC

(v) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

16.3.1.2. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

(i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

(ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

(iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.3.1.3. As informações de que trata o subitem 16.3.1.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.3.1.4. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 16.3.1.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

16.3.1.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

16.3.2. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

(i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 42696/2016; e

(ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração/Fomento a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência;

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

19.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.

19.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

19.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

19.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

19.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

19.7. Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

19.9. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo I – **A** – Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa

Anexo I – **B** – Declaração Responsabilização Civil e Administrativa

Anexo II – Planilha de Custos (Valores Estimados);

Anexo III – Minuta de Termo de Colaboração/Fomento;

Anexo IV – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) (fora dos envelopes);

Anexo V – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação **(Envelope B)**;

Anexo VI – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados **(Envelope B)**;

Anexo VII – Declaração de Execução sem Subdelegação **(Envelope B)**;

Anexo VIII – Declaração de Conformidade ao Decreto Municipal nº 19.381/2001 **(Envelope B)**;

Anexo IX - Declaração de Ilícitos Trabalhistas **(Envelope B)**;

Anexo X – Declaração de Inexistência de Impedimento **(Envelope B)**;

Anexo XI – Declaração de Cota Mínima **(Envelope B)**;

Anexo XII – Critérios de Julgamento das Propostas.

Anexo XIII – Atestado de Visita.



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

19.10. Este Edital e seus anexos contêm 60 (sessenta) folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018

Nilcemar Nogueira
Secretaria Municipal de Cultura



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

PLANO DE TRABALHO Processo Seletivo

Cogestão Artística da Lona Cultural Municipal Gilberto Gil – Realengo

1. INTRODUÇÃO:

A condição de capital cultural do Brasil que a cidade do Rio de Janeiro ostenta é mantida, em grande parte, por sua capacidade criativa, de renovação e integração comunitária, da pujante cultura carioca, que tem nas Lonas Culturais Municipais um instrumento concreto de vivência e experimentação.

Que papéis um equipamento cultural exerce para o desenvolvimento do povo de uma cidade? Sem dúvida, o primeiro papel é a inclusão desse povo na cadeia produtiva da cultura, oferecendo condições para que todos - especialmente aqueles excluídos do consumo das artes - tenham acesso à inventividade artística das diversas manifestações culturais.

Em segundo lugar, a função de ancorar, em determinada região da cidade, um elenco de atividades e de circulação de bens simbólicos com poder aglutinador de pessoas. Esse aspecto se materializa quando o equipamento captura pessoas para outras atividades, de fruição estética ou mesmo de mera diversão desopilante, inaugurando e consolidando novos polos de convivência e interação social.

Outro papel importante é contribuir no processo de maturação profissional da classe artística, abrindo oportunidades para o fazedor cultural apresentar seu trabalho de forma digna, em espaços adequados à construção do diálogo entre artista e público.

Para compartilhar arte de qualidade com os cidadãos, artista e equipamento cultural se empenham juntos nas fases de planejamento, realização e avaliação do trabalho, num processo de aprimoramento constante, que foge ao imediatismo comercial e só em longo prazo alcança resultados de excelência.

Ambos passam a atentar para práticas básicas e indispensáveis: planejamento do trabalho, estratégias de captação de recursos, oferecimento de visibilidade aos investidores, formas de acesso da comunidade ao produto ou evento cultural, mensuração do retorno das ações de comunicação, prestação de contas dos recursos investidos, análise do impacto social e até medição dos problemas da comunidade onde estão inseridos.

Essa maturação profissional resulta também no amadurecimento artístico e passa a influenciar na formação de plateias para o usufruto duradouro de bens simbólicos, até mesmo em outros equipamentos culturais da cidade. Habitadas a apreciar as mais variadas modalidades de arte em equipamentos culturais, principalmente naqueles com programação gratuita, pessoas de todas as faixas etárias e socioeconômicas educam-se artisticamente, tornam-se esteticamente mais exigentes e amplificam seu desejo de apreender novos conhecimentos.

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

Em consequência disso, passam a buscar não apenas outros estabelecimentos sem fins lucrativos, mas também a visitar teatros, cinemas, museus e similares do circuito comercial. Cabe também aos equipamentos culturais a identificação de iniciativas potencialmente exitosas, geradas pela própria comunidade, a fim de apoiá-las, estruturá-las e oferecê-las à coletividade, dando-lhes a visibilidade necessária e merecida.

O presente **Plano de Trabalho** tem o propósito de balizar o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COGESTÃO DA LONA CULTURAL MUNICIPAL GILBERTO GIL**, estabelecendo diretrizes para a elaboração de propostas visando celebração de Termo de Colaboração Cultural (Convênio), para a cogestão administrativa e curatorial artística, compreendendo atividades artístico-culturais-sociais, de disseminação da arte, de lazer e entretenimento da Lona Cultural Municipal.

2. HISTÓRICO:

O Projeto das Lonas Culturais consiste em política cultural sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que hoje atua no processo de cogestão junto com Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil na administração das Lonas Culturais. Todas estão instaladas na Zona Oeste e Zona Norte da Cidade, onde há maior concentração populacional. Trata-se de um meio de valorização da cultura local e também um instrumento para desenvolver o capital humano e social da Cidade, constituindo, portanto, um caminho para construção da cidadania.

Esse projeto é também um instrumento de transformação social, influenciando positivamente não só as comunidades nas quais estão inseridas, mas, tendo como foco à política municipal de cultura, cuja meta é a descentralização da produção artística, através da realização de espetáculos de teatro, atividades circenses, dança, música, poesia, saraus, shows e oficinas culturais.

Lona Cultural é o nome comum de uma série de [teatros de arena](#) cobertos, administrados pela Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura do [Rio de Janeiro](#), onde ocorrem atividades de cunho cultural como shows, peças teatrais, oficinas e cursos. As primeiras Lonas Culturais surgiram a partir de um movimento comunitário de agentes culturais das zonas oeste e norte da cidade. Estes grupos culturais e artísticos observaram a não utilização das coberturas dos centros de debates de ONG's e grupos ativistas durante a conferência [ECO'92](#) e solicitaram à administração pública a sua utilização para criação de espaços de arte e cultura no subúrbio carioca. Posteriormente receberam adequações técnicas através de coadministração conjunta à Secretaria Municipal de Cultura da cidade do Rio de Janeiro através de um mecanismo específico da época, a instituição RIOARTE (atualmente extinto). Hoje em dia a coadministração se dá diretamente junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Coordenação de Equipamentos Culturais.

Estes equipamentos tem em comum um espaço aberto - arena semicircular coberta por lona sintética (daí o nome característico destes espaços) em sulcos nos padrões de cor verde e branco, provida de arquibancada em formato ferradura e pequena área de arena ao centro; com palco rural (adaptado pela maioria das administrações para palco tipo



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

italiano com iluminação e sonorização voltada quase que especificamente para shows musicais).

A descentralização da produção artística tornou as Lonas Culturais um poderoso incentivo ao surgimento de artistas nos bairros de periferia. Jovens cantores, atores e dançarinos têm encontrado nas diversas formas de arte a oportunidade para seguir um caminho profissional. A multiplicação do acesso à cultura, a formação de plateias e o estímulo de novos artistas são as principais razões do sucesso desse projeto.

2.1 EQUIPAMENTO:

Lona Cultural Municipal Gilberto Gil – Realengo:

O edifício principal tem espaço múltiplo de espetáculos com capacidade para 320 lugares, para apresentações diversas distribuídos em plateia, com possibilidade de arena ou palco italiano. Dessa forma torna-se possível a montagem de espetáculos de formas variadas.

A área externa permite realização de oficinas e, pequenos shows de voz e violão.

Inauguração: 30/05/1998

Endereço: Avenida Marechal Fontenele, nº 5.000 Realengo - Tel: (21) 3462 - 7774/3333-3889.

Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 08 h às 19 h e sábado e domingo, das 11 h às 19 h.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata esse Plano de Trabalho de balizar o processo seletivo para escolher propostas de parceria para a cogestão da Lona Cultural Municipal Gilberto Gil, processo este que tinha fulcro na Lei 8666/93 e, portanto, tinha como instrumento jurídico o Convênio, que no âmbito do Município do Rio de Janeiro era regulamentado pelo Decreto nº 19.752/2001.

Em 23 de janeiro de 2016, a Lei nº 13.019/14 entrou em vigor. Conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC foi sancionada em 31 de julho de 2014, e publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2014, alterada posteriormente pela Lei Federal nº 13.204 de 2015; estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não, transferências de recursos financeiros, tendo entre partícipes de um lado a administração pública, e de outro as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de finalidades de interesse público.

Essa lei também define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as OSC, instituindo novos instrumentos de parceria: **o Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação, que substituirão o Convênio**, o qual passará a ser exclusivo para os acordos firmados entre os órgãos públicos, e para algumas situações específicas.

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil estabelece novas regras para as entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, às associações e fundações criadas em torno de desejos e objetivos comuns, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. São as organizações que atuam na promoção de direitos e de atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

As parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando o atendimento de demandas específicas de forma criativa e inovadora.

O DECRETO RIO Nº 42.696 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016, que consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro dita, em seu Capítulo III, artigo 7º que:

“A celebração de Termo de Colaboração e de Fomento será precedida de processo seletivo de organizações da sociedade civil, por intermédio de chamamento público, realizado por comissão de seleção, instituída nos termos deste Decreto, no âmbito do órgão ou entidade da Administração Municipal”.

Para atendimento das normas jurídicas citadas, destina-se este Plano de Trabalho.

4. OBJETO

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho, seleção de projetos culturais a serem apresentados por Organizações Sociais e/ou entidades sem fins lucrativos, sediadas e/ou com filial no município do Rio de Janeiro para a cogestão da Lona Cultural Municipal Gilberto Gil – situada na Avenida Marechal Fontenele, nº 5.000 Realengo.

5. ABRANGÊNCIA

Público Alvo:

O público-alvo prioritário são os moradores do bairro e território onde está localizado o equipamento, independente de faixa etária. O equipamento possui uma programação abrangente, inclusiva e aberta à participação comunitária.

Metas:

As metas da gestão em linhas gerais e de caráter continuado serão:

Tipo	Descrição da Meta	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência / Resultado Atual		Monitoramento	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
				Meta 2018	valor						
Estratégica	Aumentar a frequência do público		%	5.250	5775	Relatórios da bilheteria	10%	10%	10%	10%	10%

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

	em 50% até 2022.										
Tática	Ministrar curso de Elaboração de Projetos Culturais.	Pessoas capacitadas	Un.	0	30	Lista de presença e Certificados	30	30	30	30	30
Tática	Realizar oficinas sobre conservação ambiental e difusão da prática dos 5 Rs - Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar e Reciclar	Oficinas oferecidas	Un.	0	2	Lista de presença e Certificados	2	2	2	2	2

6. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

Será nomeada por Resolução do Secretário Municipal de Cultura, uma Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

A atuação da CMA será realizada tendo por base relatório de gestão quadrimestral a ser encaminhado pelo proponente.

A CMA deverá, em tempo, deliberar sobre o formato do relatório a ser apresentado. No caso do não atendimento das metas pactuadas ou a verificação de qualquer desconformidade na execução do convênio, a CMA deverá encaminhar relatório, endereçado ao Secretário Municipal de Cultura, para as providências cabíveis com pena de não renovação do convênio.

Ao final de 12 (doze) meses, identificado o descumprimento das metas propostas, a CMA poderá recomendar a rescisão do convênio.

A performance dos 3 (três) quadrimestres deverá alcançar as metas para efeito de renovação do convênio.

Não poderá ser renovado o convênio em que as metas não forem alcançadas.

A avaliação restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do convênio, através dos

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

A CMA deverá elaborar o relatório quadrimestral, em duas vias, onde uma cópia deverá ser enviada ao proponente.

7. RESULTADOS ESPERADOS

O resultado esperado é o reconhecimento da Lona Cultural Municipal como espaço de articulação e diálogo entre o poder público e a comunidade local, através de um processo permanente de escuta, troca e implementação de projetos conjuntos.

O desenvolvimento e a implantação de atividades culturais de acordo com a realidade da comunidade, objetivando estimular a convivência comunitária e despertando sentimentos de cidadania, bem como a inclusão social multiplicando o acesso à cultura e descentralizando a produção artística da cidade.

Este Plano de Trabalho tem por finalidade selecionar projetos de entidades sem fins lucrativos para cogestão artística, compreendendo atividades artísticas, de disseminação da arte, de lazer e entretenimento e gastronomia de atendimento à população, e administrativa da **Lona Cultural Municipal Gilberto Gil**.

Todos devem ser elaborados de acordo com os seguintes *objetivos gerais*, incluindo em suas ações os eixos de articulação local e institucional, capacitação e comunicação:

1. Fortalecer vínculos entre os integrantes da Rede Carioca de Pontos de Cultura, Redes de Ações Locais, grupos e instituições culturais do município do Rio de Janeiro;
2. Reconhecer as características sociais dos diversos territórios do município do Rio de Janeiro e fomentar circuitos, práticas e manifestações culturais locais;
3. Contribuir para a dinamização dos espaços e equipamentos culturais localizados no município do Rio de Janeiro;
4. Promover a circulação de bens, produtos e serviços culturais e a democratização do acesso aos mesmos;
5. Realizar projetos que considerem as realidades socioculturais específicas do território e comunidade do Rio de Janeiro em que eles se desenvolvem;
6. Estimular estratégias de parceria, cooperação e formação de redes para a gestão do equipamento cultural;
7. Elaborar relatórios analíticos parciais a cada quadrimestre e um documento final sobre a gestão dos equipamentos.

Objetivos específicos:



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

- Favorecer a interface entre os gestores dos Pontões e Pontos de Cultura da Rede Carioca de Pontos Cultura, Rede de Ações Locais, Territórios Culturais, além dos gestores de equipamentos culturais públicos, privados ou comunitários;
- Receber as atividades de capacitação realizadas pelos Pontões e pela Secretaria Municipal de Cultura;
- Receber os projetos de circulação contemplados no **PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DA PREFEITURA DO RIO**;
- Estabelecer pelo menos 1 (um) dia na semana para a realização e apoio de Ações Locais do território no qual está inserido;
- **Realizar pelo menos, de 1 (uma) oficina de expressão artística a cada mês com um atendimento de no mínimo de 10 pessoas.**
- Realizar programações gratuitas e a preços populares ampliando o acesso aos bens culturais;
- Promover a articulação entre o equipamento cultural, as subprefeituras locais, demais órgãos públicos, associações de moradores e demais agentes locais.

8. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Mensalmente serão apresentados Relatórios de Desenvolvimento do Projeto COGESTÃO DA LONA CULTURAL MUNICIPAL GILBERTO GIL, contendo planilhas com o quantitativo de usuários, atividades desenvolvidas e metas alcançadas; comprovação da visibilidade da marca da prefeitura/SMC; além de outros relatórios que sejam solicitados pela SMC.

Garantir a exposição da marca da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, como PARCEIRO INSTITUCIONAL, em todas as peças publicitárias impressas, mídias eletrônicas (rádio), redes sociais e materiais promocionais, conforme o manual de utilização de marca da prefeitura.

Fixar em local visível na **Lona Cultural** uma placa inserindo PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, como PARCEIRO INSTITUCIONAL.

Prestação de Contas do repasse quadrimestral: a prestação de contas deverá ser feita por parcela liberada, sendo que a liberação da subsequente ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da parcela anterior e deverá seguir as legislações específicas.

Elaborar relatórios analíticos parciais a cada quadrimestre e um documento final sobre a gestão dos equipamentos;

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

Apresentar mensalmente à CMA:

a) A grade de programação do espaço, assegurando:

- Uma programação compatível com o perfil do espaço, respeitadas e obedecidas às regras de classificação etária e;
- Que pelo menos 1 (um) dia na semana o espaço seja destinado à realização e apoio de Ações Locais do território no qual está inserido;

b) Relatório contendo números de atividades, projetos e público, nos moldes da planilha constante no ANEXO com vistas à inserção dos dados nos controles utilizados para fins de comprovação junto à CVL (metas);

Reuniões periódicas com a CMA:

- A entidade deverá encaminhar mensalmente o relatório de controle de atividade e público no modelo estabelecido pela SMC. Além disso, deverá apresentar relatório quadrimestral detalhado para validação da CMA.
- A entidade selecionada deverá possuir em seus quadros profissionais responsáveis pelo desenvolvimento das atividades relacionadas às áreas cultural e administrativa.
- Deverão ser observadas as cotas mínimas constantes do Decreto Municipal nº 21.083/02, da Lei nº 2.816/99 e **do art 4º da Lei Municipal nº 4978/2008**. Deverá ser especificada toda equipe técnica que atuará no Projeto e as funções de cada membro.
- As atividades desenvolvidas deverão respeitar o horário das 22 horas para encerramento. A carga horária dos profissionais não poderá ser superior a 44 horas/semana. A lotação do equipamento deverá obedecer às regras estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Lei de Acessibilidade.

9. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo colaboração, observando a realização de todas as etapas previstas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada pela PCRJ/SMC.

10. RECURSOS

Cada projeto selecionado receberá anualmente o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por um período de 12 (doze) meses, divididos em 3 (três) quadrimestres com parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a realização de suas ações.

Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados na realização prevista no plano de trabalho constante do projeto selecionado.

Os recursos necessários à execução dos projetos selecionados correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício de 2018:

Programa de trabalho: 3010.13392.0154.2056

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

Natureza da despesa: 33.50.39.06
Fontes: 100
Valor total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

11. PAGAMENTO

A liberação dos recursos se dará **quadrimestralmente** durante a execução do convênio, sendo a primeira parcela repassada no ato da assinatura do Termo de Convênio e liberada em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura, obedecendo ao seguinte cronograma:

1º Parcela	R\$ 100.000,00
2ª Parcela	R\$ 100.000,00
3º Parcela	R\$ 100.000,00

A liberação dos recursos ficará condicionada à aprovação da prestação de contas mediante atestação dos fiscais com base no alcance das metas, resultados e fases programadas constante do plano de trabalho, referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

12. RECURSOS HUMANOS

Estrutura de Pessoal

A **LONA CULTURAL** deverá contar, obrigatoriamente, com a equipe mínima indicada abaixo:

Gestor cultural – Responsável pela administração do equipamento e por desenvolver projetos culturais ligados ao cotidiano, com artistas, outros profissionais da cultura e patrocinadores públicos ou privados.

Produtor cultural – Responsável por desempenhar o papel de interface entre os profissionais da cultura e os demais seguimentos (artistas e outros, mídia, empresas patrocinadoras, espaços culturais, poder público e privado). Atuando como “tradutor” das diferentes linguagens, colaborando para o funcionamento harmonioso do sistema. Sua função principal é fazer a comunicação entre os agentes de forma eficiente.

Administrador – Responsável por compilar todas as informações necessárias, resultante das atividades (domínio do pacote Office). Responsável pelo atendimento à SMC via telefone e e-mail institucional em horário comercial. Deverá comparecer à SMC quando convocado.

Técnicos de som e luz – profissionais com formação técnica e capacidade para desenvolver Rider de iluminação cênica e sonorização de espetáculos e domínio de palco.

13. ANEXOS



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

Os anexos devem ser obrigatoriamente preenchidos e apresentados junto com a Proposta Técnica.

Os anexos devem ser preenchidos de forma legível.

A responsabilidade pelo preenchimento é do proponente, não podendo haver qualquer rasura no documento, sob pena de desclassificação.

Quaisquer alterações nos anexos, como acréscimos de rubricas, ofertas de contrapartida, devem ser registradas em separado.

Caso necessário, os participantes do processo seletivo deverão especificar dados complementares aos considerados essenciais nos projetos apresentados.

14. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em caso de necessidade de obras reparatórias, estruturais ou emergenciais, o Equipamento Cultural poderá ser fechado por período indicado tecnicamente, com o objetivo que as mesmas sejam viabilizadas a bem do interesse público. Neste caso o convênio ficará suspenso na forma da legislação em vigor não cabendo à entidade qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

Os projetos culturais que venham a ocorrer na Lona no período de vigência do convênio, e que deverá estar compreendido após assinatura e até o último trimestre da cogestão, deverão observar as regras de uso de marca, divulgação e organização atinentes a esse período;

Todo o material de divulgação, promoção e afins relacionados, direta ou indiretamente, às atividades do Equipamento Cultural deverão ser expressamente aprovadas pela SMC, devendo conter as marcas e dizeres determinadas pelas diretrizes de comunicação da SMC. Da mesma forma, os Equipamentos Culturais deverão receber as sinalizações e dispositivos de identidade visuais determinadas pela Secretaria Municipal de Cultural.

Elaborado por:

Matrícula

Aprovado por:

Matrícula



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

ANEXO I-A
(Decreto nº 43.562/2017)

As partes que a esta subscreve declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

**ANEXO I-B
(Decreto nº 43.562/2017)**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada. Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

CUSTOS - LONA CULTURAL	
ORÇAMENTO	
Sonorização/Iluminação (técnicos)	R\$ 10.000,00
Gestor Cultural	R\$ 3.000,00
Produtor Cultural	R\$ 3.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.300,00
Vigias	R\$ 1.300,00
Provisões Rescisórias	R\$ 1.200,00
Contador	R\$ 1.500,00
Projetos Culturais	R\$ 1.700,00
Divulgação	R\$ 750,00
ISS	R\$ 1.250,00
Sub Total	R\$ 23.750,00
Total	R\$ 25.000,00



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

Instrumento nº 20 do Livro SM__ -
Nº _____ Fls. _____.

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL
CULTURA, E A _____.**

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Cultura, para firmar o termo, Sra. NILCEMAR NOGUEIRA., doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, após regular Chamamento Público nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de _____, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em __/__/20__, às fls. ____, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 01/2017, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a cogestão compreendendo atividades artísticas, de disseminação da arte, de lazer e entretenimento e gastronomia de atendimento à população, e administrativa da Lona Cultural Municipal Gilberto Gil – situada na Avenida Marechal Fontenele, nº 5.000 Realengo, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como a

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

promoção de todas as atividades constantes Plano de Trabalho (Anexo I) e da Proposta Técnica (Anexo II).

- (i) O desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar na integralidade dos serviços culturais, conforme especificados no **ANEXO I** – Plano de Trabalho, que integra o presente Edital, e nos exatos termos da legislação aplicável;
- (ii) Alcance de metas e indicadores culturais e de gestão que se encontram expressos no presente Edital;
- (iii) Igualdade no tratamento aos usuários, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- (iv) Fomento dos meios objetivando a ampliação da participação da comunidade;
- (v) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se do espaço de modo adequado e eficaz;
- (vi) Bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e Proposta Técnica.
- (ii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iii) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (iv) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (v) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vi) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “i” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

- (vii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (viii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (ix) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (x) Abrir conta corrente bancária específica no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme Contrato nº 33/2014 – SMF, DE 28/04/2014, publicado no D. O. Rio nº 36/2014, 12/05/2014, decorrente de licitação CP/SMF – PP 03/2014, ou outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.
- (xi) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xiv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xvi) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
- (xvii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90. (Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes);

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

(xviii) Responsabilizar-se pela segurança nos locais destinados á execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, respondendo por quaisquer danos a pessoas ou coisas, excluídos as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,

(xix) Comunicar previamente ao MUNICÍPIO a obtenção de apoio ou patrocínio de terceiros, a respeito das ações objeto do presente TERMO DE FOMENTO, sendo certo que o MUNICÍPIO se reserva o direito de recusar aqueles que, sob qualquer aspecto, não se compatibilizam com o interesse público;

(xx) Atender às determinações e exigências formuladas pelo MUNICÍPIO, de modo a satisfazer os requisitos de segurança para o público, em decorrência da execução objeto deste TERMO DE FOMENTO, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.

(xxi) Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em decorrência da execução do PROJETO objeto da parceira.

(xxii) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, respondendo por si e por seus sucessores a qualquer título.

(xxiii) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto TERMO DE COLABORAÇÃO, e, obedecido o modelo padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, apor a marca do MUNICÍPIO nas placas, painéis, outdoors de identificação, materiais promocionais e em todas as peças alusivas ou publicitárias relacionadas aos serviços inerentes à execução do objeto, custeados no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com a proposta de viabilidade especificada no ANEXO I.

(xxiv) Elaborar relatórios analíticos parciais a cada quadrimestre e um documento final sobre a gestão dos equipamentos;

(xxv) Promover a capacitação de seus membros e colaboradores, por meio de oficinas, cursos, etc., bem como, receber as atividades de capacitação realizadas pelos Pontões e pela Secretaria Municipal de Cultura;

(xxvi) Receber os projetos de circulação contemplados no Programa de Fomento à Cultura Carioca da Secretaria Municipal de Cultura;

(xxvii) Estabelecer pelo menos um dia na semana para realização e apoio as ações locais do território de atuação;

(xxviii) Fortalecer a descentralização da oferta cultural por meio de recepção de projetos da sua comunidade e das APs vizinhas, em especial AP 3, 4 e 5;

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

(xxix) Assegurar a realização de programações gratuitas e a preços populares, com a finalidade de ampliar o acesso aos bens culturais;

(xxx) Apresentar mensalmente à Comissão de monitoramento e avaliação:

A grade de programação do espaço, assegurando:

a.1). Uma programação compatível com o perfil do espaço, respeitadas e obedecidas às regras de classificação etária e;

a.2). Que pelo menos um dia na semana o espaço será destinado para a realização e apoio de ações locais do território no qual está inserido;

Relatório contendo números de atividades, projetos e público, nos moldes da planilha constante no ANEXO II com vistas à inserção dos dados nos controles utilizados para fins de comprovação junto à CVL (metas);

(xxxi) Respeitar às legislações e demais instrumentos que versem sobre a estipulação de preço médio dos ingressos;

(xxxii) É vedado o uso de fogos e inflamáveis, ou quaisquer objetos que possam causar danos;

(xxxiii) Realizar, em conjunto com os membros da Comissão de monitoramento e avaliação, levantamento in loco para produção de inventários de bens permanentes, que devem ser transferidos ao Patrimônio do Município;

(xxxiv) É de responsabilidade da organização da sociedade civil a comprovação de pagamentos e liberações de taxa de ECAD, SBAT, SATED, BRIGADA DE INCÊNDIO e outros órgãos e taxas possíveis, necessários para a realização do evento/apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da Comissão de Avaliação e Monitoramento, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) Realizar despesas com:
 - (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
 - (d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservível ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

O prazo do presente TERMO é de 12(doze) meses, de ___/___/___ a ___/___/___, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstradas a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas às metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) Por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou.

(ii) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

- (i) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantidos a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ xxxxxxxx e correrá a conta do PT _____; FR _____; ND _____, e será pago em (03) parcelas quadrimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº _____, em ___/___/20___, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx cada parcela.

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, quadrimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme Contrato nº 33/2014 – SMF, DE 28/04/2014, publicado no D. O. Rio nº 36/2014, 12/05/2014, decorrente de licitação CP/SMF – PP 03/2014, ou outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285/2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal XXX”.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Será nomeada por Resolução da Secretária Municipal de Cultura, uma Comissão de Monitoramento de Avaliação – CMA. A atuação da CMA será realizada tendo por base relatório de gestão quadrimestral a ser encaminhado pelo proponente.

Parágrafo Segundo: A CMA deverá, em tempo, deliberar sobre o formato do relatório a ser apresentado. No caso do não atendimento das metas pactuadas ou a verificação de qualquer desconformidade na execução do TERMO, a CMA deverá encaminhar relatório, endereçado a Secretária Municipal de Cultura, para as providências cabíveis com pena de não renovação do termo.

Parágrafo Terceiro: Ao final de 12 (doze) meses, identificado o descumprimento das metas propostas, a CMA poderá recomendar a não renovação do termo.

Parágrafo Quarto: A performance dos 3 (três) quadrimestres deverá alcançar as metas para efeito de renovação do termo.

Parágrafo Quinto: Não poderá ser renovado o termo em que as metas não forem alcançadas.

Parágrafo Sexto: A avaliação restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do termo, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

Parágrafo Sétimo: A CMA deverá elaborar o relatório quadrimestral, em duas vias, onde uma cópia deverá ser enviada ao proponente.

Parágrafo Oitavo: O Poder Público poderá requerer a apresentação, ao término de cada semestre, exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do projeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

correspondente ao exercício financeiro, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 42696/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

(ii) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciado à publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
NILCEMAR NOGUEIRA
Secretária Municipal de Cultura

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

ANEXO IV AO EDITAL DE CHAMAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

Nome do Órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Ref. **CHAMAMENTO PUBLICO – CP N° 01/2018.**

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado (a) o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___ para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na seleção **Chamamento Publico – CP nº 01/2018**, a ser realizada em ___/___/___, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, de _____ de 2017.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa – Firma Reconhecida)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue a Comissão Especial no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

ANEXO V AO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura
Chamamento Público nº 01/2018

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação (Decreto Municipal nº 25.459/2005).

Rio de Janeiro, de de .

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

ANEXO VI AO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

Secretaria Municipal de Cultura
Chamamento Público nº 01/2018

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado que não mantém 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o Município do Rio de Janeiro. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:

(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final, valor mensal e total, número do processo).

Rio de Janeiro, ___ de _____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura.
Chamamento Público nº 01/2018.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado que funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim:

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto "N" nº 19.381/2001.

Rio de Janeiro, de de 20____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

Secretaria Municipal Cultura
Chamamento Público nº 01/2018

_____, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs.:

- 1) *Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*
- 2) *Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.*



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Secretaria Municipal de Cultura
Chamamento Público nº 01/2018

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA

Secretaria Municipal de Cultura
Chamamento Público nº 01/2018

_____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado que observa as cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal nº 21.083/02).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

ANEXO XII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

FATOR GRAU DE ADEQUAÇÃO						
	CRITÉRIO	Ausente	Pouco	Suficiente	Muito Bom	Mínima de 0 e máxima de 10 pontos
(i) grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que insere a parceria	Contribuição cultural e estética - valor simbólico da experiência proporcionada pelo projeto para a produção cultural da Cidade do Rio de Janeiro	0	3	4	5	
	Incentivo à formação de plateia e à democratização do acesso, cidadania, participação cidadã, inserção social e comunitária, diálogo e construção de articulação com o entorno do equipamento cultural;	0	1	2	3	
	Capacidade de articulação com outras redes, criando práticas e oportunidades no campo da arte e da cultura;	0	0,5	1	2	
TOTAL FATOR (I)					10	
FATOR EXPERIÊNCIA						
	Experiencia em anos	0	1 a 3	4 a 6	7 anos ou mais	Mínima de 0 e máxima de 10 pontos
(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Comprovação de experiências anteriores da organização compatíveis com o objeto do certame e na realização de projetos relevantes na área socio cultural;	0	1	2	3	
(ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Nº de atestados	0	1 a 3	4 a 6	7 anos ou mais	
	Comprovação numero de atestados e ceritdoes	0	3	4	5	

	Nº de atestados	0	1 a 3	4 a 6	7 anos ou mais	
iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	Comprovação numero de atestados e certidões	0	0,5	1	2	
TOTAL FATOR (II)					10	
FATOR CAPACIDADE OPERACIONAL						
i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.	Estratégia de comunicação, divulgação e formação de público Previsão de ações de acessibilidade à pessoas com deficiência compatíveis com as características do projeto; Capacidade de articulação com outras redes, criando práticas e oportunidades no campo da arte e da cultura;	0	10	15	20	
ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	Planejamento - organização e método de execução do projeto;	0	10	15	20	
						Mínima de 0 e máxima de 60 pontos



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	Qualificação dos profissionais de gestão administrativa envolvidos;	0	10	15	20	
TOTAL FATOR (III)						60

Fator Preço (quanto maior, menos será a pontuação)	Proponentes	4º Menor Preço	3º Menor Preço	2º Menor Preço	Menor Preço	Mínima de 0 e Máxima de 20
	5	8	12	16	20	
	4	5	10	15	20	
	3	0	6,7	13,4	20	

O menor preço ofertado receberá a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.
Como critério de pontuação para a nota a ser atribuída á empresas classificadas no quesito preço

Será aplicada a seguinte formula:

$$IP = \frac{PMP}{NP}$$

NP

Onde:

PMP - Pontuação Máxima do Preço

IP - Intervalo da Pontuação, a partir da nota máxima. (menor preço)

NP - Número de Proponentes

No caso de número fracionário, como se observa, no quadro acima, na hipótese de 03 empresas classificadas, será considerada pela Comissão uma casa decimal, depois da vírgula, como arredondamento.

TOTAL FATOR (IV)	20
------------------	----

ANEXO XIII – (MODELO)



Secretaria Municipal de Cultura

Processo 12/001.393/2017	
Data de Autuação: 27/07/2017	Fl.
Rubrica	

DECLARAÇÃO DE VISITA
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da organização social]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 30, III da Lei Federal nº 8.666/93, _____ *[nome indicado por essa empresa, realizou visita para fins de completo do representante legal da empresa]*, DECLARO que o(a) Sr(a). _____ *[nome completo do profissional indicado da empresa]*, profissional vistoria técnica ao _____ *[local ou equipamento visitado]*, acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto do Chamamento Público, nº 01/2018, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)